



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **LICENÇA PRÉVIA**

**LP Nº 8/2012**

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela BIÓLOGA CASSIANA MARCHESAN - CRBio 81335, a presente **Licença Prévia**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** VALMOR LUIS DE BONA

**CPF ou CNPJ:** 604.573.920-53

**ENDEREÇO:** LINHA CERRO ALTO

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 330 / 2012

**PROTOCOLO:** 53 / 2012

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - 34,00

**1. Localização:** LINHA CERRO ALTO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE – LONGITUDE ;

**3. Responsável Técnico:** TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/ PECUÁRIA ALEXANDRE BOTTEZZINI - CREA RS135752 ART: 6351687.

### **COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1 - Quanto à localização e características da construção:**

- 1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 O piso das instalações deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

#### **2 - Quanto às condições da propriedade:**

- 2.1 Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente conforme a Lei 4.771/65 e Resoluções do CONAMA pertinentes;
- 2.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355/98;
- 2.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 2.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.5 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;
- 2.6 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 2.7 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme legislação específica.

#### **Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

- 3 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros;
- 4 - Projeto de composteira, em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e a área de preservação permanente;
- 5 - Projeto das instalações, incluindo planta baixa e cortes, incluindo projeto de sistema de escoamento e disposição final dos resíduos líquidos provenientes das instalações, com respectivo cronograma de implantação;
- 6 - Método de determinação da profundidade do lençol freático no local das construções com a respectiva metodologia de determinação, mesmo que expedida;
- 7 - **Declarações**, de todos os vizinhos próximos ao futuro empreendimento e que estão a menos de 200 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento;
- 8 – Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;
- 9 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**28/06/2012 à 28/06/2013**

Taquarucu do Sul, 28 de junho de 2012.

**ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ**  
Licenciadora

**VALMOR LUIS DE BONA**  
Empreendedor